

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL***Estado do Paraná*

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umb. Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85.840-000

Fone: (045) 3266-1122 // E-mail - [pref.compras@netceu.com.br](mailto:pref.compras@netceu.com.br)**RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO**

REF.: Tomada de Preços nº. 7/2017 – M.C.A.

A comissão permanente de licitação constituída pelos Senhores: Eloi Kafer, Dary Luis Stocco e Juraci Gallon, comunicam aos interessados na execução do objeto da licitação Tomada de Preços nº. 7/2017 - M.C.A. que trata de execução de obra de recapeamento asfáltico com CBUQ no total de 8.864,87 m<sup>2</sup>, sendo 7.449,44 m<sup>2</sup> no trecho da Av. Nilo Bazzo e 1.415,43 m<sup>2</sup> na Av. Iguazu, de acordo com o plano de trabalho do Convênio nº 009/2017 SEIL/DER.

Que após a análise e verificação da documentação de habilitação apresentada e diligências realizadas decide habilitar/inabilitar as proponentes da seguinte forma:

Proponente	CNPJ	Habilitada / Inabilitada
Ecopavi Construtora de Obras EIRELI	11.303.996/0001-20	Habilitada
SCG Construtora de Obras Ltda – EPP	18.198.933/0001-09	Habilitada
Maki Tubos Ltda - ME	20.870.830/0001-87	Habilitada
Alfa Sinalizações e Construções Ltda – ME	17.917.012/0001-88	Habilitada

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa SCG Construtora de Obras Ltda - EPP, observou-se que:

- Inicialmente já se observou que o fato apontado pode ter sido provocado por erro material na elaboração do documento, assim a comissão resolveu promover a diligencia para elucidar. Após promovida diligência pela Comissão de Licitação, encaminhando questionamento à empresa, a mesma retornou documento informando que ocorreu um erro formal quando da elaboração das declarações indicado erroneamente o número da licitação, no entanto todas as declarações são datadas com o dia da licitação bem como em alguns está expresso o objeto da licitação e sendo esse condizente com o objeto da licitação, mostrando assim que os documentos são pertinente a licitação Tomada de Preços 7/2017 promovida pelo Município de Céu Azul, bem como, o erro cometido não invalida o teor constante nas declarações, necessário para a empresa lograr-se habilitada; Diante desse entendimento nos posicionamos pela habilitação da empresa;

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Alfa Sinalizações e Construções Ltda - ME, observou-se que:

- Inicialmente já se observou que o fato apontado pode ter sido provocado por erro material ou formal na elaboração do documento, ao se analisar as informações constantes no balanço apresentado, assim a comissão resolveu promover a diligencia para elucidar. Após promovida diligência pela Comissão de Licitação, encaminhando questionamento à empresa, a mesma retornou documento informando que ocorreu a inversão dos dados extraídos do balanço no momento do cálculo do índice, que o total do ativo extraídos do balanço encerrado em 2016 é de R\$ 281.685,32 e o total do passivo circulante mais + ELP extraídos do balanço encerrado em 2016 é de R\$ 101.392,76, que adequando a posição dos mesmo na fórmula do endividamento obtém-se o índice de 0,35, conforme pode ser observado nos valores constantes no balanço. Assim como o balanço já é documento apresentado no envelope de habilitação, a partir de sua análise percebe-se que a empresa possui grau de endividamento compatível com o limite estabelecido no edital, atendendo assim a qualificação financeira estabelecido na licitação. Que o erro material cometido foi possível de ser sanado pelos documentos já apresentados. Diante desse



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umb. Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85.840-000

Fone: (045) 3266-1122 // E-mail - [pref.compras@netceu.com.br](mailto:pref.compras@netceu.com.br)

entendimento nos posicionamos pela habilitação da empresa, por ser possível constatar pela documentação apresentada na habilitação que a empresa atende a qualificação financeira mínima exigida no edital;

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Maki Tubos Ltda, observou-se que:

- Inicialmente observamos que a declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não é documento de habilitação ou inabilitação, no entanto condição para usufruir dos benefícios para as ME ou EPP prevista no edital e legislação específica; Nesse sentido diante da data da emissão da declaração a comissão resolveu promover a diligência para elucidar se a empresa ainda mantém as condições para usufruir dos benefícios de Me ou EPP. Após promovida diligência pela Comissão de Licitação, encaminhando questionamento à empresa, a mesma se manifestando que a declaração apresentada é elaborado quando do recebimento do Diário/Razão, também se referencia que a verificação da condição de ME ou EPP pode ser constatado pelos documentos de Cartão de CNPJ, Certidão Simplificada e Balanço Patrimonial, documentos apresentados junto a documentação de habilitação. Cuja análise dos mesmos é possível constatar o enquadramento como Microempresa. Diante desse entendimento nos posicionamos pela manutenção da qualificação como Microempresa, por ser possível constatar pela documentação apresentada na habilitação que a empresa atende aos requisitos previstos na legislação para usufruir dos benefícios;

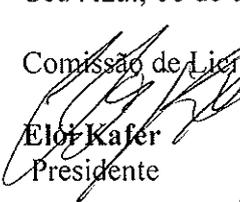
Quanto ao julgamento promovida na presente licitação, a comissão se portou de forma a julgar pelo princípio do formalismo moderado, conforme Acórdão 357/2015- Plenário do TCU. Considerando que erros materiais ou formais podem ser relevados quando for possível constatar pelos documentos apresentados que a empresa atende as condições de habilitação exigidos no edital. Ainda conforme Acórdão 2302/2016 – Plenário (*Rigor formal das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de proposta mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências*).

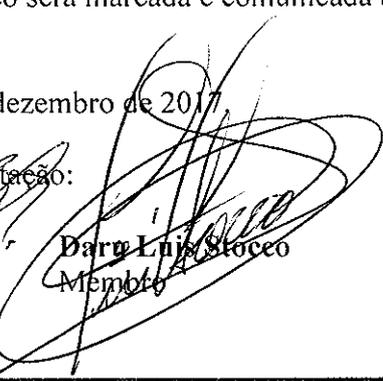
Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis**, em conformidade com a Lei 8.666/93. Compreendendo o período recursal até as 17 horas do dia 14 de dezembro de 2017.

Caso não ocorra interposição de recuso quanto ao julgamento da habilitação, fica desde já marcada a sessão para abertura dos envelopes 2 – propostas de preços para o dia **15 de dezembro de 2017 às 14:00 horas**. Caso ocorra recurso, esse será comunicado a todos, e nova data de abertura dos envelopes de preço será marcada e comunicada a todos após o julgamento do recurso.

Céu Azul, 06 de dezembro de 2017

Comissão de Licitação:

  
Elói Kafér  
Presidente

  
Darn Luis Stocco  
Membro

  
Juraci Gallon  
Membro